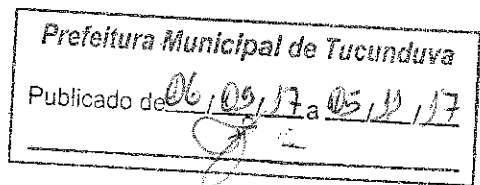


TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI Nº 851/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

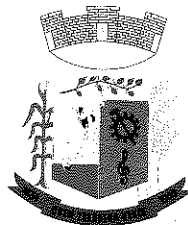
Art. 1º São declarados como imprensa oficial do Município o mural da Prefeitura Municipal e o site oficial do Município, no endereço eletrônico -www.tucunduva.rs.gov.br.

Art. 2º Os direitos e obrigações decorrentes desta lei serão disciplinados em contrato de prestação de serviço, observadas as condições estabelecidas no processo que originou a contratação.

Parágrafo único: Celebrado o contrato, a declaração referida no artigo 1º, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º No mural serão afixados os atos que não visam produzir efeitos externos, bem como aqueles de afixação obrigatória prevista na legislação esparsa, e dar-se-á na sede do Poder que expedir.

Art. 4º Quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas no processo da despesa, a veiculação dos atos normativos e administrativos poderá ser ampliada para buscar o efetivo alcance da medida.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 5º A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no Quadro Mural da Prefeitura e no site oficial do Município, previsto no Art. 3º, caberão diretamente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, e/ou juntamente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, e/ou Coordenadoria do Setor de Recepção, Ouvidoria e Protocolo, conforme os casos.

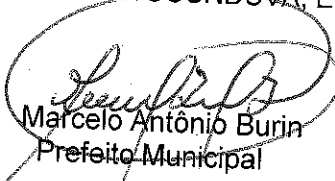
Parágrafo Único - Os setores acima referidos estabelecerão de forma obrigatória, mensal e em livros próprios, procederão com todas as anotações das publicações dos atos administrativos e normativos municipais, requerimentos, solicitações, respostas e documentos devidamente entregues aos cidadãos requerentes.

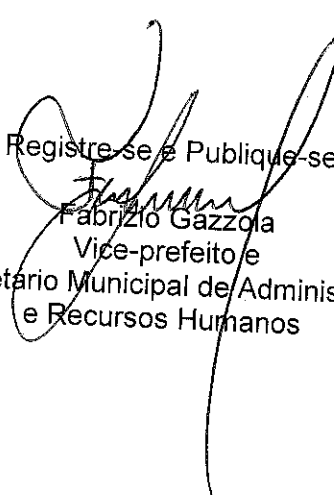
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 591/2012, de 22 de agosto de 2012.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Fabrizio Gazzola
Vice-prefeito e
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos